



BOLETIM INFORMATIVO – JULHO 2013

Edição nº. 09 - Ano 19 - CRC/RS 3.112

MEI, EIRELI OU LTDA. QUAL O FORMATO IDEAL PARA O SEU NEGÓCIO?

Abrir uma empresa com garantias tributárias e jurídicas requer planejamento por parte dos empreendedores, que devem planejar desde o início em qual modalidade o novo negócio vai se enquadrar. As mais variadas siglas, como MEI, Eireli e Ltda, podem confundir o empresário, mas cada uma tem características próprias.

Cerca de 400 atividades, como artesão, encanador e pedreiro, por exemplo, estão listadas na categoria de Microempreendedor Individual (MEI), que oferece ao microempresário benefícios como auxílio maternidade, auxílio doença e aposentadoria, mas tem regras definidas para os participantes. “O MEI é a forma de iniciar o negócio legalizado, com a opção de emitir nota fiscal e ter uma máquina de cartão. Com o MEI, o microempreendedor inicia o negócio com cidadania empresarial”, ressalta a consultora do Sebrae Juliana Marina Schvenger. Dois aspectos principais diferenciam a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (Eireli) e Empresa Sociedade Limitada: a participação de sócios e o capital social, segundo o diretor da Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas (Fenacon), Carlos Roberto Victorino. “Na Ltda o empreendedor vai precisar de um sócio, que vai ter uma participação na empresa. Isso significa que as principais decisões da empresa precisarão também da assinatura do sócio. A Eireli tem a facilidade de não precisar de sócio, mas por outro lado, há a exigência de capital mínimo, no valor de 100 salários mínimos”, ressalta.

Modalidade jurídica - Conheça um pouco mais sobre cada categoria:

MEI

É a pessoa que trabalha por conta própria e se legaliza como pequeno empresário. Para ser um microempreendedor individual, é necessário faturar no máximo até R\$60 mil por ano e não ter participação em outra empresa como sócio ou titular. O MEI também pode ter um empregado contratado que receba o salário mínimo ou o piso da categoria. Além disso, ele será enquadrado no Simples Nacional e ficará isento dos tributos federais, pagando apenas o valor fixo mensal de R\$34,90 (comércio ou indústria), R\$38,90 (prestação de serviços) ou R\$39,90 (comércio e serviços), que será destinado à Previdência Social e ao ICMS ou ao ISS. Com essas contribuições, o Microempreendedor Individual tem acesso a benefícios como auxílio maternidade, auxílio doença e aposentadoria.

Eireli

A empresa individual de responsabilidade limitada é aquela constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, que não poderá ser inferior a cem vezes o maior salário-mínimo (hoje, em R\$678,00). O titular não responderá com seus bens pessoais pelas dívidas da empresa. A pessoa natural que constituir empresa individual de responsabilidade limitada somente poderá figurar em uma única empresa dessa modalidade.

Sociedade limitada

É a sociedade que realiza atividade empresarial, formada por dois ou mais sócios que contribuem com moeda ou bens avaliáveis em dinheiro para formação do capital social. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor do capital social, mas respondem solidariamente pela totalidade do capital, ou seja, cada sócio tem obrigação com a sua parte no capital social.

INTERVALO PARA REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO

Art. 71 CLT – Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de 2 (duas) horas.

§ 1º – Não excedendo de 6 (seis) horas o trabalho, será, entretanto, obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 4 (quatro) horas.

§ 2º – Os intervalos de descanso não serão computados na duração do trabalho.

§ 3º – O limite mínimo de 1 (uma) hora para repouso ou refeição poderá ser reduzido por ato do Ministro do Trabalho quando, ouvida a Secretaria de Segurança e Higiene do Trabalho, se verificar que o estabelecimento atende integralmente às exigências concernentes à organização dos refeitórios e quando os respectivos empregados não estiverem sob regime de trabalho prorrogado a horas suplementares.

§ 4º – Quando o intervalo para repouso e alimentação, previsto neste artigo, não for concedido pelo empregador, este ficará obrigado a remunerar o período correspondente com um acréscimo de no mínimo 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

PEQUENOS LOJISTAS ENFRENTAM O DESAFIO DE SE ADAPTAR À LEI DO IMPOSTO NA NOTA FISCAL

Imposto na Nota Fiscal

O segmento de pequenos empreendedores é um dos que mais comemorou a notícia da provável prorrogação do prazo de adaptação das empresas que terão de informar tributos na Nota Fiscal. A expectativa, com o novo prazo, é que seja possível a regulamentação mais detalhada. Apesar do período de seis meses desde a aprovação da matéria, não houve uma regulamentação específica, que individualizasse, identificasse e regulasse casos específicos, como aqueles que envolvem as empresas do Simples Nacional, o que acabou prejudicando a aplicação da lei pelas empresas.

Sabemos que tais empresas têm de informar os valores ou percentuais dos tributos que repercutem no preço das mercadorias, mas não há qualquer indicação clara na legislação de como fazer isso, pois no Simples os tributos que não estão previstos na lei como objeto de divulgação repercutem no valor final das mercadorias, como é o caso do IRPJ, da CSLL e da CPP, que incidem sobre a receita de venda, e o próprio diferencial de alíquota interestadual do ICMS, que incide sempre que as lojas adquirem mercadorias de outros estados - explica o tributarista Eduardo Plastina.

Além disso, esclarece o especialista que, dependendo do mix de produtos e de haver a aplicação da Substituição Tributária, a identificação da carga fica muito mais complexa, sobretudo para os pequenos lojistas, pois nessa sistemática pode haver variação de alíquotas e de margens de valor agregado, que repercutem diretamente sobre o custo da mercadoria e, por conta disso, sobre o preço final de venda.

Em se tratando de empresas sujeitas ao Simples Nacional, embora ainda não haja regulamentação específica, recomenda-se a indicação dos valores de cada um dos tributos incidentes sobre a receita de venda - incluindo, diante das peculiaridades do sistema unificado, o IRPJ, a CSLL e a CPP, já que incidem sobre o valor total da receita e também os valores relacionados ao diferencial de alíquota do ICMS, caso a mercadoria tenha sido adquirida de outro estado, e o ICMS, Imposto de Importação, PIS/Pasep - Importação e a Cofins - Importação, caso a mercadoria tenha sido importada pelo próprio varejista.

A Lei nº 12.741/2012, conhecida como Lei da Transparência, entrou em vigor a partir do dia 10 de junho de 2013 e determinou a obrigatoriedade de todo o estabelecimento varejista informar aos consumidores o valor aproximado dos tributos federais, estaduais e municipais, cuja incidência influi na formação do preço de venda. Apesar do início da operação, as empresas receberam o prazo de um ano para se adaptar à lei federal. Quem descumprir as regras não será multado nesse período, sendo apenas orientado pelos Procons. A ampliação do prazo era uma demanda de associações que representam o comércio e foi anunciada, por meio de nota, pelo Ministério da Casa Civil.

O não-cumprimento da Lei sujeita as empresas a sofrerem punições previstas no Código de Defesa do Consumidor que incluem multa, suspensão da atividade e cassação da licença de funcionamento.

DESAPOSENTAÇÃO: STJ POSICIONA-SE PELA NÃO DEVOLUÇÃO DE VALORES NA TROCA DE APOSENTADORIA.

Quem se aposentou e continuou trabalhando pode pleitear a troca do benefício para obter renda mensal mais benéfica. O STJ já firmou entendimento favorável aos aposentados garantindo a não devolução de valores ao INSS.

Os segurados do INSS que continuaram a trabalhar após a concessão de suas aposentadorias podem pleitear novo benefício previdenciário perante a Previdência Social. Trata-se do Instituto denominado "Desaposentação", em que o segurado que não parou de trabalhar mesmo aposentado, pode requerer uma nova aposentadoria com renda mais benéfica economicamente.

No cálculo do novo benefício são incorporadas todas as contribuições previdenciárias vertidas à Seguridade Social durante o período em que o contrato de trabalho permaneceu ativo.

O Ministério da Previdência Social entende que, optando por novo benefício, o segurado estaria obrigado a devolver ao INSS todos os valores recebidos a título de aposentadoria desde a concessão inicial.

Contudo, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) já firmou entendimento no sentido de que a renúncia da aposentadoria para fins de concessão de novo benefício não implica em devolução dos valores percebidos pelo segurado. O entendimento foi ratificado em recente decisão daquele Tribunal Superior - EDcl no REsp 1173399.

De acordo com a ministra Laurita Vaz, da Quinta Turma do STJ, "a renúncia à aposentadoria, para fins de concessão de novo benefício, seja no mesmo regime ou em regime diverso, não implica devolução dos valores percebidos, pois, enquanto esteve aposentado, o segurado fez jus aos seus proventos".

No mesmo sentido é o entendimento do ministro Nilson Naves, da Sexta Turma do STJ, de que a renúncia não importa a devolução dos valores, "pois enquanto perdurou a aposentadoria pelo regime geral, os pagamentos, de natureza alimentar, eram indiscutivelmente devidos".

Todavia, nem todos os aposentados que continuaram na ativa após a concessão dos benefícios terão a renda mensal majorada. É preciso, antes de pleitear a Desaposentação, fazer uma simulação de cálculo para verificar se, incorporadas as contribuições recolhidas posteriormente à concessão inicial do benefício, realmente haverá uma majoração considerável na renda.

Isto porque a forma de cálculo dos benefícios previdenciários sofreu alteração com a Emenda Constitucional n.º 20/98, além da implantação e aplicação do fator previdenciário, o que deve ser observado com cautela para que não haja prejuízo de valores no novo benefício. Cada aposentado se enquadra em uma situação específica e nem sempre a renúncia trará resultados positivos.

Se a nova renda for maior que a do benefício em manutenção, o aposentado poderá ingressar com ação judicial visando a troca do benefício por outra aposentadoria mais rentável.

Várias são as decisões judiciais favoráveis aos segurados que autorizam a troca de benefício. Atualmente, o assunto aguarda decisão final do STF.



“ A empresa pode quebrar por problemas internos, de estruturação. A Companhia tem o tamanho da mente de quem a governa: a empresa não é formada de máquinas, estoques e outros itens, e sim, de gente. Sem a nossa equipe de trabalho, a empresa não existe”

Hermes Gazzola



Agenda das Principais Obrigações JULHO/2013



DIAS	COMPROMISSOS
01/07	Envio das notas fiscais, documentos de caixa e recibos de autônomos, impostos e contribuições pagos pela sua empresa para encerramento do mês de junho 2013
05/07	SALÁRIOS - JUNHO GFIP - JUNHO
09/07	ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (Demais produtos) - JUNHO
11/07	Envio das notas fiscais, dos documentos de caixa, de bancos, impostos e contribuições pagos pela sua empresa referente o período de 01 a 10/07/2013
12/07	ICMS - COMÉRCIO - JUNHO
15/07	GPS - CONTRIBUINTE INDIVIDUAL ISSQN - ICMS - COMÉRCIO - JUNHO
19/07	GPS - JUNHO IMPOSTO SIMPLES NACIONAL - JUNHO
22/07	Envio das notas fiscais, dos documentos de caixa, de bancos, impostos e contribuições pagos pela sua empresa referente o período de 11 a 20/07/2013 ICMS - DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA - SIMPLES NACIONAL - MAIO ICMS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES - JUNHO ICMS - INDÚSTRIA - JUNHO Envio dos dados para encerramento da folha de pagamento: registro de empregados, alterações de salário, faltas e demais descontos, recibos de autônomos e notas fiscais cooperativas, referente julho/2013
23/07	ICMS - ÚLTIMOS SETORES INCLUÍDOS NA SUBST. TRIBUTÁRIA - MAIO
25/07	IPI - INDÚSTRIA - MODALIDADE GERAL - JUNHO COFINS - JUNHO PIS - JUNHO
31/07	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - JUNHO - ESTIMATIVA IRPJ - JUNHO - ESTIMATIVA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - LUCRO PRESUMIDO - 2º TRIMESTRE/2013 IRPJ - LUCRO PRESUMIDO - 2º TRIMESTRE/2013 IRPF - 2013 - 4ª QUOTA
01/08	Envio das notas fiscais, dos documentos de caixa, de bancos, impostos e contribuições pagos pela sua empresa referente o período de 21 a 31/07/2013



Mantenha-se conectado com a Visão:

www.visaocont.com.br

Visão Contabilidade - Competência e Credibilidade